

EDITAL

(N.º 13/2021)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **1 de abril**, foram tomadas as deliberações constantes das **5** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **1 de abril de 2021**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 7/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE ABRIL DE 2021

2. FINANÇAS:

2. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, até ao montante de 126.695,74€, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares:

Sobre este assunto, elaborada pelo respetivo Júri, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“Análise das Propostas

No passado dia 04 de março de 2021 (Ata n.º 05/2021) foi aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente, a abertura do procedimento de contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, com convite à Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.

A apresentação das propostas teve como data limite as 15H do passado dia 22 de março.

No dia de hoje o júri do procedimento procedeu à sua abertura e análise e as conclusões alcançadas, encontram-se inseridas na presente informação e serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal, na próxima reunião do dia de 01 de abril.

A apresentação das propostas, de acordo com a deliberação camarária de 04/03/2021, deverá obedecer aos termos e condições abaixo descritas:

- **Finalidade:** Financiamento para a “*Aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares;*”
- **Montante máximo do empréstimo a contratar:** Até ao montante de **126.695,74€;**
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 7 anos;
- **Período de Carência:** Sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** O montante contratualizado será utilizado numa única tranche;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** Prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** Isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 15H00 do dia 22 de março de 2021;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, S.A, Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para o empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º do RFALEI, para o que deverão apresentar, juntamente

com a proposta, o plano de amortização;

(a) Capital	126.695,74€	N.º 4 do art.º 40.º do RFALEI N.º 11 do art.º 51.º do RFALEI
(b) Prazo do contrato (anos)	7	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	18.099,39€	
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	14.479,51€	

- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2016 a 2020).

1. Da verificação da instrução das propostas

Das propostas apresentadas retiramos os seguintes dados gerais:

Instituição bancária	Data e hora de entrada da proposta	Montante do empréstimo	Taxa de juro Euribor a 6 meses {Anexo} (22/03/2021)	Prazo de manutenção da Proposta apresentada	Comissões/ penalizações	Modalidade das prestações	Plano de amortização	Taxa de juro
Banco Santander Totta, SA	Dia 19/03/2021 14.10H	126.695,74€	-0,518% (Anexo)	120 dias	Isento de todas as Comissões	Prestação mensal, sucessivas de capital e juros	Sim	Euribor a 6 meses com <i>Floor</i> de zero em vigor no início de cada período de contagem de juros, acrescido do <i>Spread</i> de 1,75%, arredondado à milésima superior
Caixa Geral de Depósitos, S.A	Dia 22/03/2021 11.09H			60 dias	Isenção de comissões liquidação antecipada e parcial de gestão e de estudo	Prestações mensais, constantes, iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Juros à taxa de 1,47%, acrescida de uma componente valável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.	Dia 22/03/2021 14.08H			1 mês a contar da data da apresentação da proposta	Isento de Comissões	Prestações mensais, iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Euribor a 6 meses acrescida de um <i>Spread</i> de 0,90%, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do <i>spread</i>

Reportando-nos à concreta análise das propostas rececionadas, constatamos que a proposta apresentada pelo **Banco Santander Totta, SA**, propõe uma taxa de 1,75%, arredondado à milésima superior, acrescida da Taxas Euribor a 6 meses com *Floor* de zero em vigor no início de cada período de contagem de juros. Verifica-se que a proposta apresentada se encontra instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Constata-se ainda que a instituição bancária não apresenta qualquer comissão, aceitando as condições do Município no que diz respeito à utilização do capital, período de carência e



garantias.

Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um serviço da dívida, a esta data, de 134.707,46€ para 7 anos [capital (126.695,74€) + juros (8.011,72€)].**

No que diz respeito à proposta apresentada pela **Caixa Geral de Depósitos, SA**, esta propõe uma taxa de 1,47%, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao início de cada período de referência, sendo que a mesma se encontra instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Da proposta submetida podemos, ainda, concluir que a CGD propõe a isenção de comissões sobre a liquidação antecipada e parcial de gestão e de estudo, que as garantias serão as receitas municipais que não se encontrem legalmente consignadas e aceita a condição imposta pelo município no que diz respeito à forma de utilização do capital a financiar, sem período de carência.

Resumidamente poder-se-á concluir que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um serviço da dívida, a esta data, de 133 404,69 €, para 7 anos [capital (126.695,74€) + juros (6.708,95€)].**

Relativamente à proposta apresentada pela **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, esta propõe uma taxa Euribor a 6 meses acrescida de um Spread de 0,90%, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do Spread. Verifica-se que a proposta apresentada se encontra instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Por fim concluímos também que a instituição bancária não cobra comissões, nem faz referência à aceitação da condição imposta pelo município no que diz respeito à forma de utilização do capital a financiar, nem ao período de carência nem às garantias, presumindo o Júri a sua aceitação.

Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um serviço da dívida, à data, de 130 777,17 € para 7 anos [capital (126.695,74€) + juros (4.081,43€)].**

2. Verificação do cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto

Neste ponto abordar-se-á a amortização de capital acrescido de juros e/ou encargos das propostas apresentadas tendo por base o valor de 12 meses de contrato, atento ao referencial do valor monetário a contratualizar e de acordo com o princípio de que “as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º da mesma disposição legal”.

No que diz respeito ao **Banco Santander Totta, SA**, procedeu-se à análise do plano de amortização remetido, o que nos permite concluir pelo cumprimento da condição estabelecida no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. Apura-se ainda, que o serviço da dívida ao longo do período de vigência do contrato é constante, igual e sucessivo.

Relativamente à **Caixa Geral de Depósitos, SA** procedeu-se à análise do plano de amortização remetido, o que nos permite concluir pelo cumprimento da condição estabelecida no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. Apura-se ainda, que o serviço da dívida, ao longo do período de vigência do contrato, é constante, igual e sucessivo.

Relativamente à **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, procedeu-se à análise do plano de amortização remetido, o que nos permite concluir pelo cumprimento da condição estabelecida no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. Apura-se ainda, que o serviço da dívida, ao longo do período de vigência do contrato, é constante, igual e sucessivo.

Exemplificando:

Condições da Amortização Anual do Empréstimo		Legislação	Banco Santander Totta, SA	Caixa Geral de Depósitos, SA	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola)
(a) Capital	126.695,74€	✓ N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI; ✓ N.º 11 do art.º 51.º do RFALEI	Amortização média anual cumprida aquando da análise (17.439,02€)	Amortização média anual cumprida aquando da análise (17.311,55€)	Amortização média anual cumprida aquando da análise (17.614,59€)
(b) Prazo do contrato (anos)	7				
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	18.099,39€				
(d) Limite Inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	14.479,51€				

3. Serviço da Dívida

Neste ponto procederemos pela exposição gráfica e sucinta do serviço da dívida de modo a que sejam perceptíveis os encargos que serão suportados com o empréstimo a realizar.

Denominação da instituição bancária	Spread proposto	Juros	Comissões	Total do serviço da dívida	Observações
Banco Santander Totta, SA	1,75%	8.011,72€	Isento	134.707,46€	Anexo I
Caixa Geral de Depósitos, SA	1,47%	6.708,95€	Isento	133.404,69€	Anexo II
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola)	0,90%	4.081,43€	Isento	130.777,17€	Anexo III

4. Conclusão

Extraídos os elementos necessários das propostas apresentadas, podemos concluir que a instituição bancária que apresenta a proposta economicamente mais vantajosa para o município, tendo como critério de avaliação o preço mais baixo, é a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (0,90%), seguida da Caixa Geral de Depósitos, SA (1,47%) e o Banco Santander Totta, SA (1,75%).

Assim, feito o enquadramento legal da operação, aferidas as condições constantes das propostas

apresentadas pelas instituições bancárias e tendo em conta o critério de adjudicação aprovado (proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo) concluímos que a proposta submetida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, **apresenta as condições mais vantajosas para a contração do empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 126.695,74€, para o prazo de 7 anos, com a finalidade de financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares**”, classificando-a assim, em 1.º lugar no procedimento, seguida, em 2.º lugar pela proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos e 3.º lugar pela proposta apresentada pelo Banco Santander Totta, SA.

Pelo exposto, entende o Júri que a Câmara Municipal está em condições de dar preferência à proposta da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL e submeter a contratação deste empréstimo à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esclarece-se que, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deverão ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual, assim como os encargos plurianuais a ele associados, pelo que deverá o plano de amortização ser sujeito a aprovação daquele órgão.” -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da informação do Júri, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. DIVERSOS:

1. Atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo de 2020/2021 – Relatório Final de análise das candidaturas:

Foi presente o Relatório Final de análise das candidaturas à atribuição de bolsas de estudo no ano letivo de 2020/2021, o qual foi aprovado, por unanimidade. Mais se deliberou, para os alunos que são beneficiários de subsídio/bolsa de estudo atribuídos por outras entidades, para os efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea b) e n.º 4 do Regulamento, considerar justificadas as acumulações e não limitar o valor das bolsas a atribuir-lhes. -----